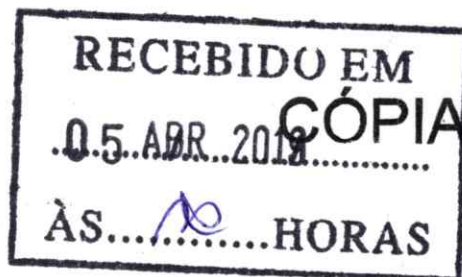


DG
G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS.**

Processo nº 156/1.02.0003995-1

Falência



A MASSA FALIDA DE BASTIANI E CIA LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 600/01 foram narradas as atuais condições e situação do presente feito, tornando-se claro que estamos diante de um caso que não pagará mais nenhum credor, devendo ser promovido o encerramento do feito.

Para tanto, foi solicitada a publicação do edital do art. 75 do DL 7.661/45, tendo o Ministério Público opinado pelo deferimento do postulado pelo signatário (fl. 602/02v), de forma que restou deferido o pedido no despacho da fl. 603.

Contudo, foi realizada a intimação da parte autora deste processo de falência, Central de Distribuição de Alimentos, para pagamento das custas com a publicação do edital, tendo esta se manifestado à fl. 610 que não seria sua responsabilidade assumir a despesa.

Diante da manifestação, foi realizada a disponibilização do referido edital junto ao diário da justiça eletrônico na data de 01.10.2018, tendo decorrido o prazo do mesmo sem que os demais interessados se manifestassem sobre o encerramento da demanda.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br

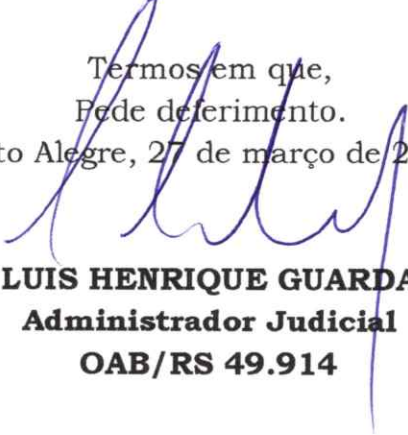

GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, acostou aos autos o ofício de penhora no rosto dos autos à fl. 617, do qual este Administrador Judicial se dá por ciente, sem que seja alterada em nada a realidade deste processo falimentar.

Desta forma, sanadas todas as questões envolvendo a falência, inclusive com a publicação e decurso do prazo do edital do art. 75 do DL 7.661/45, deve ser declarada encerrada a presente ação.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência, após vista dos autos ao Ministério Público, declarar encerrado por sentença este processo falimentar.

Termos em que,
Fede deferimento.
Porto Alegre, 27 de março de 2019.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914